



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
PROCESSO Nº 040/2025

OBJETO: O presente edital de Chamamento público tem como objeto a Contratação de empresa na área da saúde especializada em prestação de serviços para realização de exames laboratoriais não oferecidos no laboratório da FESP, para atender à Fundação Estatal de Saúde do Pantanal-FESP.





FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

PREÂMBULO:

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL**, inscrita no CNPJ 11.285.282/0001-37, com sede à Av. Gaspar Ries Coelho, nº 361, São Judas Tadeu, na Cidade de Coxim-MS, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que realizará seleção de Pessoas Jurídicas, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme as especificações abaixo:

ATENÇÃO: A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL, recomenda as licitantes que leiam com atenção o presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa na área da saúde especializada em prestação de serviços para realização de exames laboratoriais não oferecidos no laboratório da FESP para atender à Fundação Estatal de Saúde do Pantanal-FESP.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1 ANEXO I – Tabela de preços.

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.3. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.4. ANEXO IV– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.5. ANEXO V– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.6. ANEXO VI - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VII - Minuta do termo de credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste certame licitatório apenas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

2.2 - As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.3. Não será admitida neste procedimento a participação de Pessoas Jurídicas:

2.3.1. Em formação de consórcio;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

2.3.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.3.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.3.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

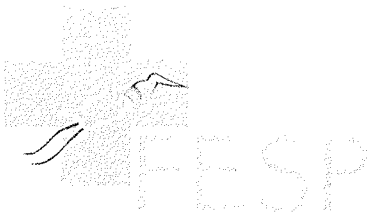
2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, para ciência das empresas interessadas, que na data de **26/06/2025** às 10h30min (MS), e **PERMANENTEMENTE** com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a administração, sem prejuízo de alteração ulterior das regras do credenciamento, no Setor de Licitações e Contratos, sito à Av. Gaspar Ries Coelho, nº 361, São Judas Tadeu, Coxim/MS – CEP: 79.400-000, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária, na sede desta Fundação,



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

no Setor de Licitações e Contratos, sito a Av. Gaspar Ries Coelho, nº 361, São Judas Tadeu, Coxim/MS – CEP: 79.400-000, para compor cadastro de reserva, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.6 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Distribuição objetiva da demanda, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.1.1 As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

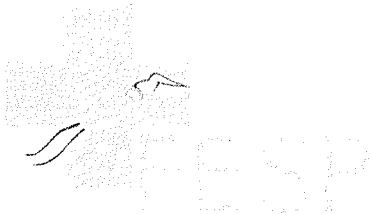
4.2. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da FESP, de acordo com as necessidades do setor demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.4. Após realizada a análise da documentação e finalizado o período ordinário de inscrição, será divulgado o resultado do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas e/ou físicas que obtiveram o deferimento do pedido.

4.5. Compete ao Diretor Geral, homologar o Credenciamento.

4.6. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, PNCP e de jornal diário, novo prazo de credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

4.7. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

4.8. Em caso de recebimento de envelopes para credenciamento de novos interessados, após o período ordinário, estabelecido neste Edital, a Comissão de Contratação fará estes recebimentos e, se reunirá para consolidar os recebimentos, abrir os envelopes, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados para composição de cadastro de reserva, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação da Fundação Estadual de Saúde do Pantanal, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

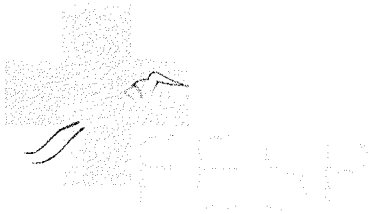
6.1.2 O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação, mediante protocolo/entrega no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital.

6.1.3 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

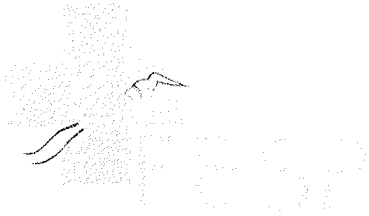
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.4.1 Alvará de Funcionamento da Empresa Licitante;
- 6.2.4.2 Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente;
- 6.2.4.3 Comprovação do registro da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

6.2.4.4 Cópia da Carteira de Identidade Profissional do (s) profissional (ais) alocado (s) à prestação de serviços, fornecida pelo conselho da categoria do responsável;

- a) O (s) profissional (ais) alocado (s) deverá comprovar sua vinculação com a empresa mediante a constatação no Contrato Social da inclusão de seu nome. E caso o(s) profissional (ais) alocado(s) não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços;

6.2.4.5 Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso (s) do (s) sócio (s) e dos profissionais alocados à prestação de serviços objeto do presente credenciamento.

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

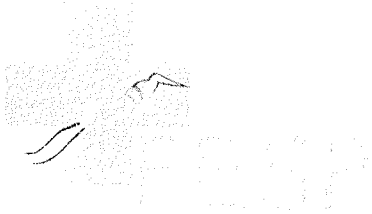
6.2.8. As interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se no fornecimento objeto deste Chamamento Público, junto à Comissão de Contratação da FESP, sendo que, as informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6, deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, deverá ser feita em Envelope, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço de e-mail e contato telefônico da empresa, conforme modelo abaixo.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025 PROCESSO Nº 040/2025 RAZÃO SOCIAL TELEFONE/E-MAIL
--

6.2.10. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.11. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

6.2.12. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6.

6.3. Documentações complementares:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

6.4. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.1.1. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.1.2. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial ou Diário Oficial da FESP e PNCP.

6.4.2. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

6.4.3. Para análise da documentação dos novos interessados, após o dia e hora estabelecidos para análise inicial, não será designada outra sessão pública. O resultado será publicado no sítio eletrônico <https://fespcoxim.com.br/> (Portal da transparência/licitações).

6.4.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado pelo e-mail informado na solicitação de credenciamento, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

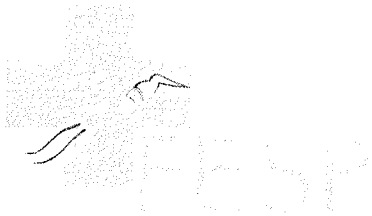
6.4.3. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.4. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para o início do fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial e/ou mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o fornecimento, e ainda, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. O início da prestação do serviço e fornecimento somente será autorizado após a assinatura Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial da FESP, bem como, no PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO RECURSO:

8.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da FESP, situada na Av. Gaspar Ries Coelho, nº 361, São Judas Tadeu, na Cidade de Coxim-MS – CEP 79.400-00, ou encaminhado para o e-mail: licitacao@fesp.com.br.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

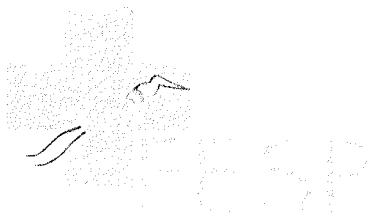
8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A forma de pagamento são as estabelecidas na Minuta do termo de credenciamento anexada a este edital.

10. DAS DESPESAS:

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente **CREDENCIAMENTO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

50 –Hospital Regional Coxim-MS.

001.013 – Fundação Estatal de Saúde do Pantanal.

10.302.0001-2.001 – Coord. e Manutenção das atividades da FESP.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

Ficha: 34

10.2. E dotações que vierem a ser substituídas no orçamento seguinte.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

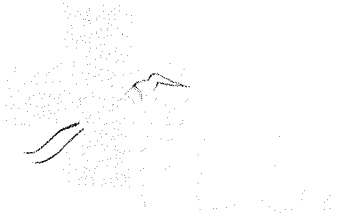
- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI- Desatendimento as determinações regulares da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;
- VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@fesp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada a Comissão de Contratação, no endereço Av. Gaspar Ries Coelho, nº 361, São Judas Tadeu, na Cidade de Coxim–MS – CEP 79.400-00.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de chamamento público deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@fesp.com.br.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sr. Diretor Geral para que proceda a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Credenciamento.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da FESP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

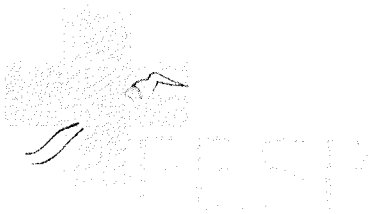
15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

15.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

15.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.10. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

15.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

16.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

III – 0,5% (cinco decimo por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a FESP, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da pessoa jurídica ou física.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

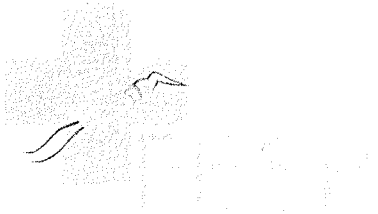
16.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a FESP, inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta da FESP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

16.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a FESP, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceitas por esta fundação, a(s) credenciada(as), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

17.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de funcionário no processo de credenciamento ou na execução contratual.

17.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

17.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador.

17.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

17.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da FESP ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 17 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito desta fundação de promover inspeção na execução do fornecimento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

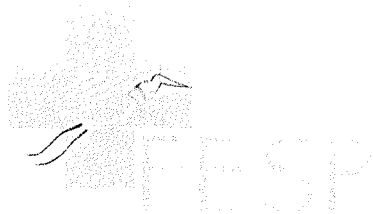


FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

18.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com auxílio técnico dos órgãos demandantes e/ou unidades especializadas no objeto, além da Procuradoria Jurídica, e homologados pelo Diretor Geral.

Coxim - MS, 12 de junho de 2025

RAFAELA LIMA DA SILVA
Setor de Contratos/Licitações

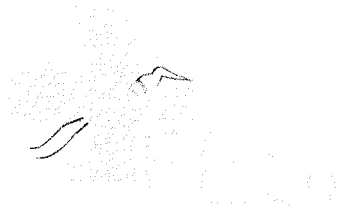


FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO I - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
1	ACTH	UN	50	32,50	1.625,00
2	ADA - ADENOSINA	UN	50	30,50	1.525,00
3	ALUMINIO	UN	300	30,50	9.150,00
4	ANTI TIREOGLOBULINA	UN	50	29,50	1.475,00
5	ANTICOAGULANTE LUPICO	UN	30	62,77	1.883,10
6	ANTITROMBINA III	UN	20	58,00	1.160,00
7	BNP	UN	20	130,00	2.600,00
8	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO IST	UN	500	31,50	15.750,00
9	CHUMBI	UN	100	30,30	3.030,00
10	CITOLOGIA LIQUIDOS EM GERAL	UN	30	85,00	2.550,00
11	CLEARENCE DE CREATININA 24 HORAS	UN	100	28,50	2.850,00
12	CLEARENCE DE UREIA 24 HORAS	UN	50	30,50	1.525,00
13	COMPLEMENTO C1	UN	30	104,50	3.135,00
14	COMPLEMENTO C2	UN	30	138,00	4.140,00
15	COMPLEMENTO C3	UN	30	28,50	855,00
16	COMPLEMENTO C4	UN	30	35,00	1.050,00
17	COMPLEMENTO C5	UN	30	115,50	3.465,00
18	COMPLEMENTO CH50	UN	30	49,50	1.485,00
19	CORTISOL MATUTINO (BASAL)	UN	30	32,50	975,00
20	CULTURA + ANTIBIOGRAMA + VARIOS MATERIAIS	UN	300	55,50	16.650,00
21	DHEA	UN	30	42,80	1.284,00
22	ELETROFORENSE DE PROTEINAS	UN	30	35,00	1.050,00
23	ELETROFORENSE HEMOGLOBINA	UN	30	45,50	1.365,00
24	ESTRADIOL 17 BETA	UN	30	30,50	915,00
25	FAN-FATOR ANTI-NUCLEAR	UN	30	32,52	975,60
26	FATOR V LEIDEN	UN	20	148,00	2.960,00
27	FERRITINA	UN	500	38,50	19.250,00
28	FERRO	UN	500	28,00	14.000,00
29	FSH-HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UN	30	31,50	945,00
30	HEMOCULTURA	UN	600	80,50	48.300,00
31	HEMOGLOBINA GLICADA	UN	50	35,50	1.775,00
32	HEPATITE - ANTI HBC IGM	UN	500	35,50	17.750,00
33	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	UN	500	40,50	20.250,00

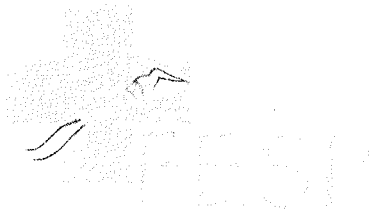


FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

65	TESTOSTERONA BIODISPONIVEL (LIVRE)	UN	30	58,30	1.749,00
66	TESTOSTERONA TOTAL	UN	30	58,30	1.749,00
67	TIROGLOBULINA	UN	30	29,60	888,00
68	TRAB	UN	30	36,50	1.095,00
69	TRANSFERRINA	UN	50	25,80	1.290,00
70	TSH - HORMONIO TIREOSTIMULANTE 3º GERAÇÃO ULTRASENSI	UN	500	30,80	15.400,00
71	UROCULTURA COM ATB	UN	300	55,50	16.650,00
72	VITAMINA D - 1,25	UN	20	70,50	1.410,00
73	VITAMINA D 25 HIDROXI	UN	500	68,80	34.400,00
Valor Total Estimado R\$ 433.901,70 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e um reais e setenta centavos)					

Local,dede 2025

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

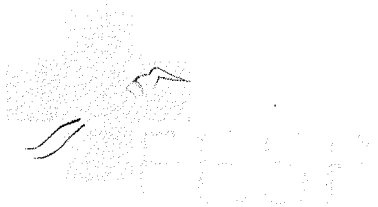
A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu (sócio – diretor – procurador) infra qualificado, o (a) senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, solicita para presente edital de Chamamento público tem como objeto a Contratação de empresa na área da saúde especializada em prestação de serviços para realização de exames laboratoriais não oferecidos no laboratório da FESP para atender à Fundação Estatal de Saúde do Pantanal-FESP.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome completo			
CNPJ		Endereço eletrônico	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Município		UF

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo		
CPF	Identidade	Órgão emissor
Endereço Físico		
Nº	Complemento	Bairro



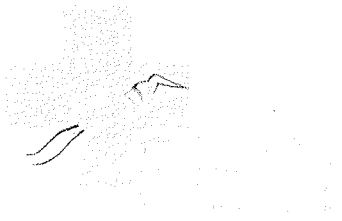
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

CEP	Município	UF
Endereço eletrônico:		

**Nestes termos,
pede deferimento.**

Local,dede 2025

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

A empresa_XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXX, emitido por XXXXX, vem requerer, através do presente, o Chamamento público tem como objeto a Contratação de empresa na área da saúde especializada em prestação de serviços para realização de exames laboratoriais não oferecidos no laboratório da FESP para atender à Fundação Estatal de Saúde do Pantanal-FESP.

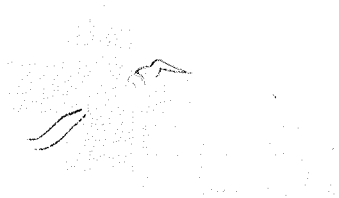
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda inteiramente;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital, bem como com as condições de remuneração dos fornecimentos prestados;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe, tendo disponibilidade em prestar o fornecimento ora descrito no respectivo Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito desta fundação, não comprometendo desta forma a participação da proponente supracitada no presente processo;
- h) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal e/ou pelos órgãos de controle.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local,dede 2025

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Av./Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - xx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx emitido por xxx/xx, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local,dede 2025

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

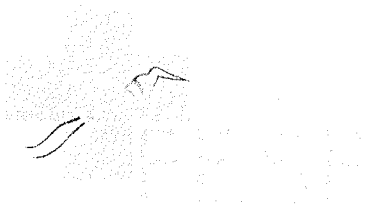
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/07

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Av./Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxx, xxxxxx - xxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxx emitido por xxxx/xx, declara, sob as penas da Lei, em atendimento ao respectivo Edital do Credenciamento, promovido pela Fundação Estadual de Saúde do Pantanal, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Local,dede 2025

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

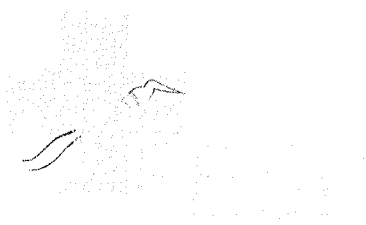
A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Av./Rua xxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxx, xxxxxxxx - xx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade nº xxxxxxxx emitido por xxx/xx, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Local,dede 2025

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

ANEXO VII – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/20xx

Aos xxx (xx) dias do mês de xxxxxx do ano dois mil e vinte e xxxxx, comparecem, de um lado, **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.285.282/0001-37, situada na Av. Gaspar Ries Coelho nº 361, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Coxim – MS, representado pelo Diretor Geral da FESP, o **Sr. Devanir Rodrigues Pereira Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.438.541-49, RG sob nº 736055 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Padre João Cripa, nº 185 – Bairro São Judas Tadeu, neste Município de Coxim - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato doravante denominada **CREDENCIADORA**, e de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cep:....., no Município de -, doravante denominado de **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. (a).....**, profissão, portador do CPF nº..... e da Cédula de Identidade RG nº..... expedida pela SSP/....., residente e domiciliado a Rua/Av....., nº....., Bairro....., CEP:....., no Município de..... -, habilitado na **Inexigibilidade/Credenciamento nº 007/2025**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Chamamento público tem como objeto a Contratação de empresa na área da saúde especializada em prestação de serviços para realização de exames laboratoriais não oferecidos no laboratório da FESP para atender à Fundação Estatual de Saúde do Pantanal-FESP.

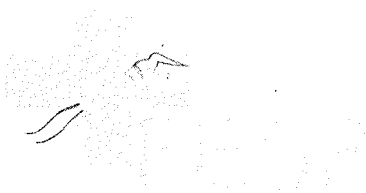
1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores dinâmicos para a realização do fornecimento, tendo em vista a homologação do **Processo de Credenciamento nº 007/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1. O valor estimado para contratação perfaz um montante total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O pagamento será efetuado pela credenciadora, até dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, atestada pelo Diretor de Administração, através de depósito



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL

HOSPITAL REGIONAL DE COXIM

Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

bancário, no Banco xxxxxxxx, Agência nº xxx, Conta Corrente nº xxxxx, de titularidade da contratada, ficando o mesmo condicionado à apresentação pela Contratada das certidões negativas válidas no âmbito Federal, Estadual, Municipal, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Certificado de Regularidade do Trabalhador (FGTS), como também as guias de pagamento e comprovante no INSS e Guia de Recolhimento do FGTS, nos termos da Súmula 331, TST.

2.4 - A Nota Fiscal Eletrônica não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CREDENCIAMENTO firmado com a CREDENCIADA.

2.5 - A **CREDENCIADORA** não pagará Notas Fiscais Eletrônicas, que não estejam acompanhadas das respectivas requisições de procedimentos emitidas pela Fundação Estadual de Saúde do Pantanal.

2.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CREDENCIADORA**.

2.7 - A **CREDENCIADORA**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

2.8 - Os eventuais encargos financeiros processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CREDENCIADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.9 - A **CREDENCIADORA** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuinte sobre todos os pagamentos a **CREDENCIADA**.

2.10 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

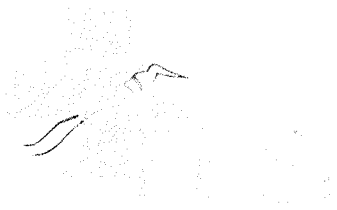
2.11 - O valor avençado para o TERMO DE CREDENCIAMENTO será irreajustável pelo período de sua vigência. Caso o credenciamento venha a ser prorrogado, e após decorridos 12 (doze) meses da sua assinatura, poderão os valores inicialmente contratados serem reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Fica convencionado entre as partes que a entrega dos equipamentos em regime de locação será realizada no laboratório da Fundação Estadual de Saúde do Pantanal, situada na Av. Gaspar Ries Coelho n.º 361, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Coxim – MS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA:

5.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADORA**, além das demais previstas para o objeto deste **TERMO** ou dele decorrentes:

5.2. Efetuar o pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CREDENCIADA** que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

5.4. Rejeitar a prestação de serviços objeto deste **TERMO**, por terceiros sem autorização;

5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas para o objeto deste **TERMO** ou dele decorrentes:

- a) Executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato e da proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos prazos e formas ajustadas;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FESP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Credenciadora autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) A **CREDENCIADA** ficará responsável pela instalação dos equipamentos e treinamento dos usuários;
- e) A assistência técnica para manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ficará a cargo da **CREDENCIADA**, sendo que, não obtendo êxito na manutenção, realizará a troca do equipamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL

HOSPITAL REGIONAL DE COXIM

Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

- g) A empresa CREDENCIADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- h) Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CREDENCIADORA ou seus fiscais;
- i) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da execução dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;
- j) Comunicar a credenciadora de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando a credenciadora, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- k) A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO** correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

50 –Hospital Regional Coxim-MS.

001.013 – Fundação Estatal de Saúde do Pantanal.

10.302.0001-2.001 – Coord. e Manutenção das atividades da FESP.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

Ficha: 34

7.2. E dotações que vierem a ser substituídas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7. O gestor do contrato, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.7.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

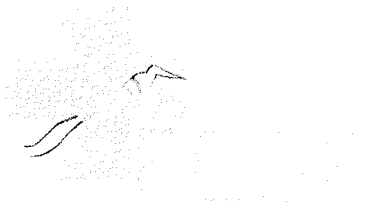
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. Serão motivos de credenciamento quando:

11.2. A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições deste TERMO.

11.3. A CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

11.4. Ficar evidenciada incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

11.5. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

11.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1 – Penalidades:

- 12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2 – Sanções:

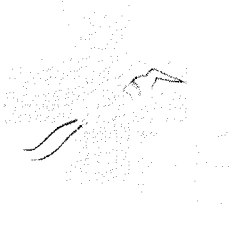
12.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

12.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 12.2.2.1. advertência;
- 12.2.2.2. multa;
- 12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

12.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

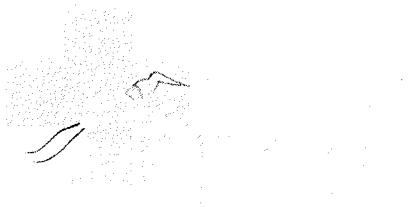
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPLIANCE:

14.1 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei no 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, e a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

14.2 - As Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:

14.2.1 não dar, oferecer, prometer ou receber qualquer bem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, partidos políticos, empresas e/ou entidades privadas ou organizações públicas internacionais, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, direcionar negócios ilicitamente, induzi-los a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal ou usar de sua influência perante um governo estrangeiro ou órgão público estrangeiro para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;

14.2.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção brasileiras, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

14.2.3 adotar as melhores práticas para manter o ambiente livre de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de discriminação; e

14.2.4 adotar práticas e condutas para a eliminação do trabalho forçado ou compulsório e abolição do trabalho infantil.

14.3 - A utilização do trabalho forçado e compulsório bem como trabalho infantil é proibida por lei e podem acarretar desde infrações administrativas, com o consequente pagamento de multas, até pena de prisão.

14.4 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 14.3 acima é causa para a rescisão unilateral do Contrato sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coxim - MS, ____ de _____ de 20xx

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
Devanir Rodrigues Pereira Junior
Contratante

Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: